



CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E A EMPRESA CONECT CAR LTDA, CNPJ nº 39.440.584/0001-51, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS JURISDICIONADAS DE TERRA ALTA/PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, Bairro: Centro, CEP: 68.773-00 – Terra Alta/PA, CNPJ: 34.823.518/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 941.213.702-87 e RG nº 5186432, doravante denominados CONTRATANTE e a Empresa **CONECT CAR LTDA, CNPJ Nº 39.440.584/0001-51**, sediada na Tv. Teófilo Conduru, 440, Canudos, Belém - Pará, CEP: 66.070-530, por intermédio do seu representante legal o **Sr. ADAILTON DA SILVA E SILVA**, nacionalidade brasileira, CPF nº 937.812.882-34, RG nº 5236401, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) vila Maria de Fatima, 241, Pedreira, Belém, PA, CEP 66085800, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Contratação Direta por Dispensa, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21 e ato de ratificação pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Terra Alta, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
- 1.2. Nesse cenário estão inseridas as **contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025), os quais autorizam a dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e secretarias jurisdicionadas, no município de Terra Alta/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato se dará em 21/01/2026, e se findará em 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 123.859,35 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, para a Secretaria Municipal de Administração de Terra Alta, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA MÉDIO PORTE, SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA - HOMEM	HORA	365	R\$ 157,99	R\$ 57.666,35
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA GRANDE PORTE, SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA - HOMEM	HORA	370	R\$ 178,90	R\$ 66.193,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 123.859,35

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Contratação Direta por Dispensa, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA do exercício de 2026, nos termos da Lei 14.133/21, descrito abaixo:

ÓRGÃO: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0036 2.007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.124.0042 2.009 – Manutenção do Controle Interno

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0037 2.011 – Manutenção da Unidade Administrativa – SEMAD

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0037 2.018 – Manutenção do Setor de Tributos

04.123.0041 2.020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0037 2.023 – Manutenção das Atividades da Unidade Adm. SEMAGRI

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMOB

04.122.0037 2.026 – Manutenção da Secretaria M. Obras e Serviços Básicos – SEMOB

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

13.392.0037 2.030 – Manutenção da Secretaria M. de Cultura e Turismo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

04.121.0037 2.033 – Secretaria M. de Planejamento e Gestão.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.0743 2.035 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina a Lei 14.133/21:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III – A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV – A subcontratação, total ou parcial;
- V – O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII – O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe da Lei nº 14.133/21;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores e pelo **Processo de Contratação Direta por Dispensa**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Alta (PA), 21 de janeiro de 2026.

MICHEL PESSOA DO
NASCIMENTO:94121
370287

Assinado de forma digital por
MICHEL PESSOA DO
NASCIMENTO:94121370287
Dados: 2026.01.21 14:36:27 -03'00'

MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Terra Alta
CONTRATANTE

CONECT CAR
LTDA:3944058400015
1

Assinado de forma digital por
CONECT CAR
LTDA:39440584000151
Dados: 2026.01.21 11:23:05 -03'00'

CONECT CAR LTDA
CNPJ Nº 39.440.584/0001-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____